



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA OS CONSELHOS SUPERIORES DA**  
**UFGD E CÂMARAS SETORIAIS DO CEPEC (2022-2023)**

**ATO NORMATIVO Nº 02/2022 - CERDCS/UFGD**

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 603 de 8 de agosto de 2022, da Reitoria da UFGD, e considerando a Resolução COUNI nº 197 de 3 de março de 2022 que dispõe sobre o regulamento para eleição dos representantes discentes para os Conselhos Superiores da UFGD e para as Câmaras Setoriais do CEPEC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas para a Campanha Eleitoral dos Representantes Discentes nos Conselhos Superiores da UFGD e Câmaras Setoriais do CEPEC, para o mandato de 2022 a 2023, conforme anexo deste Ato.

Dourados-MS, 16 de agosto de 2022.

**YASMIM KAROLINA DA SILVA NANTES**

Presidente da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA OS CONSELHOS SUPERIORES DA**  
**UFGD E CÂMARAS SETORIAIS DO CEPEC (2022-2023)**

**Anexo ao Ato Normativo nº 02/2022 - CERDCS/UFGD**

**Normas para a Campanha Eleitoral dos Representantes Discentes nos Conselhos Superiores da**  
**UFGD e Câmaras Setoriais do CEPEC**

Art. 1º O período de campanha dos candidatos homologados ocorrerá de 17 de agosto de 2022 à 23 de agosto de 2022, conforme disposto no Calendário Eleitoral no Edital de Abertura, alterado pelo Edital de Retificação nº 03 de 9 de agosto de 2022.

Parágrafo único. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. Denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

Art. 2º Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 3º Todas as atividades de campanha eleitoral devem seguir as Medidas de Biossegurança da UFGD, as recomendações das autoridades do Ministério da Saúde, e demais órgãos sanitários.

Art. 4º Sobre os meios de campanha:

I - aos candidatos, será permitido apenas meios virtuais de campanha eleitoral.

II - aos candidatos, não será permitido:

- a) a utilização de e-mails institucionais de setores;
- b) a realização de campanha nos horários em que haja professores ministrando aulas e/ou realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativas;
- c) propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;
- d) qualquer material físico de campanha a ser disposto nos espaços da UFGD;
- e) promoção de conteúdo de campanha em redes sociais.

Art. 5º Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade.

Art. 6º Não será tolerada propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Art. 7º Qualquer denúncia pode ser encaminhada à Comissão Eleitoral pelo e-mail [eleicaodiscentes@ufgd.edu.br](mailto:eleicaodiscentes@ufgd.edu.br) estando as chapas sujeitas à advertência ou cassação da candidatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA OS CONSELHOS SUPERIORES DA**  
**UFGD E CÂMARAS SETORIAIS DO CEPEC (2022-2023)**